



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14

1 – OBJETO

Dispensa de Chamamento Público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública municipal com as organizações da sociedade civil denominada: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL, para a consecução de finalidades de interesse público.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando:

- as especificidades da Lei nº 13.019/14 quanto à inexigibilidade do chamamento público (art. 31);
- que entidade acima mencionada é uma organização da sociedade civil dentro do Município de São Joaquim/SC, mais especificamente uma associação que abrange os lojistas deste município, zelando, protegendo e auxiliando os associados na fomentação do comércio a ser desenvolvido com equiparidade e, desta forma, desenvolvendo de forma mais eficaz e economia de São Joaquim;
- que a CDL usará o recurso para custear as despesas referentes à decoração e iluminação da cidade durante o período festivo de natal e ano novo, com intuito de complementar a programação de Natal do município, fomentando a economia local, e promovendo a inclusão de toda a sociedade;
- que o parecer do órgão técnico da administração pública é favorável à realização da inexigibilidade do chamamento público (art. 32);
- e que está de acordo com o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

A administração pública municipal realizará nos dias 20 de novembro a 10 de janeiro de 2024 o projeto Natal Luzes de Joaquim – 2023, consistente em decorar e iluminar as principais praças da cidade com a proposta de complementar os eventos e atividades culturais relacionados ao Natal, promovendo a inclusão social, ao garantir que a decoração seja acessível a todos, em espaços públicos, e, ainda, promovendo a valorização do



5



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

patrimônio histórico e cultural com elementos decorativos que remetem à história de São Joaquim, e, com isso, incentivando a economia e desenvolvimento do município, tendo como objeto servir de grande atrativo a toda população, turistas e visitantes.

A entidade parceira é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sem distribuição de lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados e apresentaram proposta que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI do art. 30 combinado com o art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14 e demais documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica, econômica-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista (inclusive quanto as restrições ao trabalho infantil);

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Turismo

Projeto / Atividade 2.018

Dotação 43

Recurso 5100

4 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela entidade e as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, verifica que a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO é medida que se impõe a fim de viabilizar a parceria entre o Município de São Joaquim/SC e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL.

São Joaquim-SC, 07 de novembro de 2023.

Adriana S De Sparthys
Adriana Cechinel Schlichting De Martin

Secretária de Turismo, Indústria e Comércio



S



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM/SC E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL

RATIFICO a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Turismo quanto à INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de São Joaquim/SC e A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL, em consonância com o art.31, 32 da Lei Federal nº 13.019/14.

Consoante o § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 publique-se o extrato da justificativa devidamente ratificada no sitio oficial da prefeitura, bem como no meio oficial de publicidade.

Na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

São Joaquim-SC, 07 de novembro de 2023.



Giovani Nunes

Prefeito Municipal

